



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Fis. 165
Ass. *[Signature]*
TATE-SEFIN/RO

PROCESSO Nº : 20202700100124
RECURSOS DE OFÍCIO
E VOLUNTÁRIO Nº : 1132/2021
PARTES : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
:
JULGADOR RELATOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATÓRIO Nº : 368/22 – 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

2. Voto.

2.1. Análise.

Conforme consta da autuação e dos documentos que a subsidiam, o contribuinte autuado, em relação a três documentos fiscais (NF-es nº 1.045.036, 1.047.129 e 1.047.189) realizou, em tese, operações tributadas como se fossem não tributadas.

Todavia, embora sejam remessas interestaduais (RO-MT) para industrialização (soja para a produção de semente, segundo a recorrente), trata-se de operações entre estabelecimentos do mesmo titular.

E, em consonância com o entendimento dado pelo Poder Judiciário e, também, por este Tribunal, em decisões reiteradas, não há incidência de ICMS em tais operações, *verbis*:

"Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1255885 (Tema 1099 da repercussão geral):

"Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia".

"29/11/2021 12:49 SEI/ABC - 0021918173 - Ato Público

Ato Público nº 25/2021/SEFIN-TATE

Assunto: Súmula nº 05/2021.

Neste ato, tomamos pública a nova súmula do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, encaminhada pelo Presidente do tribunal e aprovada pelo Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 26 da Lei n. 4.929, de 17 de dezembro de 2020.

Súmula nº 05/2021:

"O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência do ICMS, ainda que se trate de transferência interestadual, ressalvada a cobrança do ICMS diferido porventura incidente em operações anteriores."



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Fis. 166
Ass. _____
TATE-SEFIN/RO

Considerando, pois, ante o exposto, que, nas operações abrangidas pela autuação, não há incidência do imposto estadual, há de se reconhecer que a exigência do tributo sobre elas, como indicado pelo sujeito passivo, é indevida e que a imposição de multa, em vista de não ter havido infração, também não procede.

2.2. Conclusão

Pelo exposto, conheço dos recursos de ofício e voluntário interpostos para dar-lhes provimento, alterando a decisão de 1ª Instância de nulo para **IMPROCEDENTE** o auto de infração.

É como voto.

TATE, Sala de Sessões, 13/02/2023.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20202700100124
RECURSOS : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO N.º 1132/2022
RECORRENTE :
RECORRIDA : FPE E CLAUDES LAZARETTI MASUTTI
RELATOR : JULGADOR – REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATÓRIO : Nº 0368/2022/1.ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 015/2023/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO ICMS, ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS QUE INDICAVAM SER OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS. – INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que, apesar de se tratar de remessas interestaduais para industrialização, as operações eram realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular; hipótese que, em razão de entendimento exarado pelo Poder Judiciário (Tema 1099 de repercussão geral e outros) e por este Tribunal Administrativo (Súmula nº 05/2021), não incide ICMS. Infração Ilidida. Auto de Infração Improcedente. Recurso de Ofício desprovido, Recurso Voluntário provido. Reforma da Decisão de Primeira Instância. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos para dar provimento ao Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso de Ofício, reformando a Decisão de Primeira Instância de nulo para **IMPROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Reinaldo do Nascimento Silva, acompanhado pelos julgadores Dyego Alves de Melo, Leonardo Martins Gorayeb e Amarildo Ibiapina Alvarenga.

TATE, Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2023.